



PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2014 (nº 5.382, de 2013, na origem), que dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.



SF/14879.48959-78

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 63, de 2014 (nº 5.382, de 2013, na Câmara dos Deputados), que tem por objetivo a criação de funções comissionadas e cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal (STF).

A proposta, apresentada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, é estruturada em três artigos. O art. 1º estabelece a criação de 33 (trinta e três) cargos em comissão de nível CJ-03 e de 90 (noventa) funções comissionadas de nível FC-03 no Quadro de Pessoal daquele Tribunal. O art. 2º determina que o provimento dos cargos que venham a ser criados fica condicionado a expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual. O art. 3º expressa a cláusula de vigência da lei, a partir da data de sua publicação.

As funções comissionadas a serem criadas, de acordo com a justificativa da proposição, serão alocadas nos Gabinetes de cada um dos dez Ministros da Corte, com exceção da Presidência, para que os servidores que desempenham suas atividades diretamente ligadas aos magistrados recebam igual tratamento e sejam remunerados pelo grau de responsabilidade do trabalho, pela confiança e pela qualidade requerida. A criação dos cargos em comissão, por sua vez, destina-se à ampliação e à

Página: 1/3 05/08/2014 17:31:57

3000851978a28917a72515d238ecac98b4d30bf4

Recebido em 8.07.2014
Hora: 8:07
Caroline A. Ribeiro - Matr. 212092
CCJ-SF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLC nº 63 DE 14





melhoria da estrutura de assessoramento jurídico dos Ministros. A justificação destaca que reorganizações administrativas foram promovidas nos últimos anos, para acelerar o processamento judiciário no Tribunal, para atender o aumento ocorrido no número de processos afetos a cada Ministro, decorrente do desenvolvimento de institutos como da repercussão geral e súmula vinculante.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) determina que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opine a respeito da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias encaminhadas à sua apreciação. Visto que o projeto em lume dispõe sobre matéria enquadrada no âmbito de iniciativa legislativa restrita aos Tribunais Superiores, nos termos do art. 96, II da Constituição Federal, faz-se necessário que esta Comissão apresente posicionamento sobre o seu mérito, como ordena o inciso II, alínea *p*, do art. 101 do RISF.

O projeto é constitucional, visto que atende a todos os requisitos formais e materiais previstos na Carta Política para o processo legislativo, inclusive a regra de restrição de competência firmada no dispositivo constitucional anteriormente mencionado.

Com respeito à adequação orçamentária da proposição, verificamos que o art. 80 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013) autoriza a realização de despesas com pessoal que venham a ser expressamente previstas na lei orçamentária anual. Essa previsão, para as despesas decorrentes do PLC nº 63, de 2014, encontra-se devidamente registrada no item 2.1.3 do Anexo V da Lei Orçamentária para 2014 (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014). A proposição respeita, portanto, as exigências legais e constitucionais para o estabelecimento de despesas permanentes em função da criação de cargos públicos.

Não se identificam óbices, no plano da análise de regimentalidade e juridicidade, ao seguimento da tramitação do PLC nº 63, de 2014, uma vez que suas disposições respeitam as normas regimentais



SF14879.48359-78

Página: 2/3 05/08/2014 17:31:57

3000851978a28917a72515d238ecac98b4d30bf4





pertinentes e se mostram aptas a uma harmoniosa inserção no ordenamento jurídico.

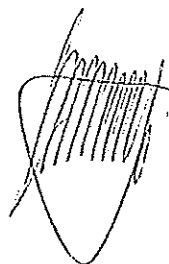
O mérito da proposição é inegável. A competência profissional dos integrantes do Poder Judiciário e dos servidores que os assessoram constitui elemento essencial para a qualidade da prestação jurisdicional colocada à disposição da população. Por essa razão, e para garantir que a Justiça seja levada a todos os brasileiros, devemos buscar sempre a valorização dos servidores do Judiciário em geral, e de forma particular, aos servidores do Supremo Tribunal Federal. A aprovação deste projeto, ademais de incrementar discretamente o quantitativo de funções comissionadas e cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Corte Suprema, deve servir para registrar disposição do Senado Federal para conferir aos servidores do STF distinção especial no âmbito do Poder Judiciário, reconhecendo que a relevância de suas atribuições funcionais demanda que tenham carreira destacada, como se afigura apropriado para o órgão de cúpula de um dos Poderes da República.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2014, e no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 02/03/14

SENADOR VITAL DO RÊO, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLC nº 63 DE 14



SF/14879.48959-78

Página: 3/3 05/08/2014 17:31:57

300085f978a28917a72515d238ecac98b4d30bf4



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 63 DE 2014

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2, 9, 14, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>SENADOR VITAL DO RÊGO</u>	
RELATOR: <u>SENADOR VALDIR RAUPP</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVÊRNO (PT, PDT, PC do B, PSOL, PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
GLEISI HOFFMANN	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. PAULO PAIM
EDUARDO SUPLICY	9. ANA RITA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. VAGO
RICARDO FERRAÇO	4. VAGO
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
DOUGLAS CINTRA	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 06/08/2014

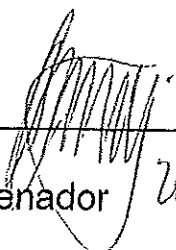


SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 45, DE 2014 - CCJ

Requeiro, nos termos do artigo 338 inciso IV, do
Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o
PLC nº 63, de 2014.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 2014.



Senador Valdir Raupp

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PLC nº 63, DE 2014
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQJ Nº 45 DE 2014

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2, 9, 14, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>SENADOR VITAL DO RÊGO</u>	
AUTOR: <u>SENADOR VALDIR RAUPP</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PC do B, PSOL, PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
GLEISI HOFFMANN	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. PAULO PAIM
EDUARDO SUPLICY	9. ANA RITA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. VAGO
RICARDO FERRAÇO	4. VAGO
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
DOUGLAS CINTRA	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 06/08/2014

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
PLC nº 63, DE 14